

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.135/2023

de 13 de setembro de 2023

**Dispõe sobre o “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo”, que visa promover medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas municipais.**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo” com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas municipais, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

**Art.2º** As escolas públicas e privadas municipais de Paragominas deverão:

I – Incluir no Plano municipal de Educação medidas de prevenção e de emergência em evasão e pânico;

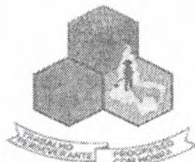
II – Ofertar capacitação sobre segurança ao corpo de professores e alunos, especialmente, por meio de palestras educativas, treinamento e informes.

III – Realizar campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

**Art.3º** O “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo”, por meio de medidas de proteção e prevenção, e de acordo com a realidade do ambiente escolar, visa a adequação dos espaços físicos das escolas, mediante:

I – Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II – Implementação do alarme do pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** O programa “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo” visa estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I – Inclusão de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor mais ações de segurança;

II – Criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou possíveis ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

III – Celebração de convênios com a Polícia Civil e Militar, com a finalidade de:

a) realização de palestras nas escolas, durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos, pais e professores;

b) implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

c) viabilização do pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 13 de setembro de 2023.**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas